



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 92/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 5826**, protocolado sob o SEI nº 73846120, por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90537/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.013979/2025-35						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº Pregão Eletrônico 90537/2025/FIOS I (ABSORVÍVEIS)						
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.						
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.						
ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA/LICITANTE	MARCA/MODELO	ANVISA/REGISTRO	ANÁLISE	JUSTIFICATIVA
48	ID: 814 - FIO POLIGLACTINA 910, DIÂMETRO "0", COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 70 CM (VARIAÇÃO +/- 5 CM), COM COBERTURA ANTI-SÉPTICA COM EFICIÊNCIA COMPROVADA NO COMBATE AOS PATÓGENOS RELACIONADOS AO SÍTIO CIRÚRGICO ATRAVÉS DE ESTUDO CIENTÍFICO EM HUMANOS, AGULHA CILÍNDRICA, PONTA ROMBA, COM CAPACIDADE DE	JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL	VCPB352H	80145900706	APTA	Após análise técnica do catálogo apresentado e do respectivo registro na ANVISA, conclui-se que o produto ofertado atende às necessidades desta Administração. Verificou-se que o item ofertado está em conformidade com o descritivo

	PENETRAÇÃO À RESISTÊNCIA DA LUVA CIRÚRGICA QUE MINIMIZE A POSSIBILIDADE DE ACIDENTES PERFUROCORTANTES PARA USO EM FECHAMENTO GERAL / OBGIN, COMPRIMENTO DE 40 MM (VARIAÇÃO +/- 1 MM) E CURVATURA DE 1/2. EM CONFORMIDADE COM A NBR 13.904 DE 30 DE JUNHO DE 2003. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.				técnico exigido. Ressalta-se, contudo, que a aceitação definitiva do produto está condicionada à sua entrega em estrita observância às exigências previstas no edital. É obrigatório que a embalagem e o rótulo do produto entregue identifiquem, de forma clara e inequívoca, o item, bem como sua marca e/ou modelo, em conformidade com o descritivo técnico apresentado.
--	---	--	--	--	---

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa dos produtos ofertados pela empresa licitante, bem como da verificação das especificações técnicas, do registro sanitário e da avaliação dos catálogos, prospectos e folders dos materiais/produtos, em conformidade com o Termo de Referência e o Edital, informamos que a proposta ofertada **está de acordo** com as exigências desta Administração.

Dessa forma, declaramos **APTA** a proposta apresentada pela empresa **Johnson & Johnson do Brasil** para o **Item 48.**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexecuibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexecuibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
Parágrafo único. **A inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação.**" (grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, **aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO
Farmacêutica Analista
Licitação de Produtos Médicos Gerais
SESAU-CGPM/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 30/06/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73892409** e o código CRC **7A1DF2C9**.

Referência: Caso responda este Parecer Técnico Farmacêutico, indicar expressamente o Processo nº 0036.013979/2025-35

SEI nº 73892409